



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI COMPLEMENTAR Nº. 031/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

CRIA A FUNÇÃO DE “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” E “AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO” NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CE.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 1º Fica criada 01 (uma) função de “Agente de Contratação” para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que ficará responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus ao salário equivalente a simbologia AC, de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Agente de Contratação será designado, em caráter permanente, entre servidores do Município de São João do Jaguaribe, que possuam formação compatível com a função.

§ 1º A designação, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, incumbirá ao Prefeito do Município de São João do Jaguaribe.

§ 2º As disposições constantes neste Capítulo se estenderão ao pregoeiro, em licitações na modalidade Pregão, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estendendo-se a ele todas as disposições constantes neste Capítulo.

§ 3º O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, conforme disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas 03 (três) funções denominadas “Agente de Comissão de Contratação e Apoio”, para atenderem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que ficarão responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuarão como equipe de apoio, ou substituí-lo, atuando como comissão de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e conforme disposto neste Capítulo.

§ 1º A Autoridade competente especificará formalmente, nos autos do certame licitatório, se os agentes de comissão de contratação e apoio atuarão como equipe de apoio ou comissão de contratação.

§ 2º O servidor especialmente designado para desempenho da função de agente de comissão de contratação e apoio fará jus à remuneração equivalente a simbologia ACCA, de acordo com o disposto contido no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A designação dos Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, incumbirá ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO

SEÇÃO I
Do Agente de Contratação

Art. 5º A fase externa da licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - convocar os interessados para as sessões do certame;

V - conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000

CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1

E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

VI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

VII - receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;

VIII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para adjudicação e homologação;

XII - gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em Lei;

XIII - utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;

XIV - observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

XV - tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por Lei;

XVI - realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 2º Em licitação na modalidade Leilão, na ausência de leiloeiro oficial, o agente responsável pela condução do certame será o Agente de Contratação.

§ 3º Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

§ 4º É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

SEÇÃO II
Da Comissão de Contratação

Art. 6º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojagaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

(três) membros, nomeados nos termos do artigo 3º desta Lei, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no artigo 5º desta Lei, quando em substituição ao Agente de Contratação.

§ 2º Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade Concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação, observadas as disposições contidas nesta Lei.

SEÇÃO III

Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais

Art. 7º Conforme a complexidade da contratação almejada, poderá ser designada equipe de apoio especificamente para auxiliar os agentes públicos nomeados nos termos dos artigos 1º e 3º desta Lei, tal seja, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, preferencialmente entre servidores efetivos, contratados ou comissionados.

§ 1º A designação de que trata o *caput* deste artigo incumbirá ao Prefeito do Município de São João do Jaguaribe.

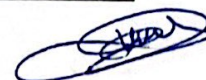
§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos nesta Lei.

Art. 8º Os procedimentos auxiliares descritos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, poderão ser conduzidos por comissão especial, cujos servidores poderão ou não integrar a Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, devendo a designação se dar pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma desta Lei.

Art. 9º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 será conduzida por comissão especial, composta de pelo menos 03 (três) servidores do Município de São João do Jaguaribe, os quais poderão ou não integrar a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado aos agentes públicos de que trata o capítulo antecedente, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica ao Município de São João do Jaguaribe:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

IV - atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

Parágrafo único. As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11. É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como deverão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de São João do Jaguaribe, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata esta Lei estarão dispensados de remessa ao órgão de assessoramento jurídico.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 13. Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, membro de comissão de contratação e apoio ou pregoeiro, por prazo superior a 05 (cinco) dias, o suplente substituto será designado pela autoridade competente, e fará jus à remuneração do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Art. 14. Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário das Leis nº 582/2010, nº 667/2015 e nº 767/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, em 31 de janeiro de 2024.


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2024

SECRETARIA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Gabinete	Agente de Contratação	AC	01	3.900,00
Gabinete	Agente de Comissão de Contratação e Apoio	ACCA	03	1.040,00

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, em 31 de janeiro de 2024.


Raimundo César Morais Maia
Prefeito Municipal

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br